

OFÍCIO N° 01/2021

Porto Calvo, 05 de abril de 2021.

Ao

Setor de Compras da Prefeitura municipal de Porto Calvo.

ASSUNTO: Solicitação da aquisição de produtos químicos e materiais para melhoria do tratamento na estação no tratamento da água da cidade de Porto Calvo.

Prezado,

Venho através deste, solicitar a aquisição de produto químico para estabilizar o pH da água tratada de acordo com a portaria n° 2914 do Ministério da Saúde, produto para melhoria da floculação e materiais para manutenção do leito filtrante dos filtros que fazem a filtração da água da estação de tratamento de Porto Calvo. Uma vez que devido as fortes chuvas vem acarretando a mudança físico-química da água do rio, necessitando de mais cuidados para ser utilizada no consumo humano do abastecimento público da cidade de Porto Calvo.

Assim, com a compra dos referidos materiais e produtos evitaremos que em dias chuvosos não seja preciso suspender o fornecimento de água da cidade por não conseguir cumprir a portaria do Ministério da Saúde.

Desde já agradecemos e certos das providências.

Atenciosamente,

Manuelle Lira do Nascimento

Manuelle Lira do Nascimento
Química/SAAE-Porto Calvo



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



Porto Calvo - AL, 16 de abril de 2021.

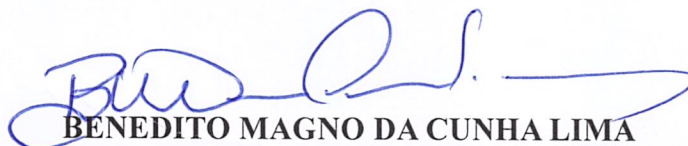
Excelentíssima Senhora,
ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos químicos para tratamento do sistema de abastecimento de água do Município de Porto Calvo.

Excelentíssima Prefeita

Considerando o início do exercício de 2021, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, a: abertura de procedimentos necessários para a aquisição de produtos químicos para tratamento do sistema de abastecimento de água do Município de Porto Calvo, conforme descrição e quantitativo descritos na planilha em anexo no termo de referência, para o atendimento das demandas do setor.

Atenciosamente,


BENEDITO MAGNO DA CUNHA LIMA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA



TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO - ALAGOAS **(Processo Administrativo n.º 202104160002)**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos químicos para tratamento do sistema de abastecimento de água do Município de Porto Calvo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade dos serviços justifica-se, tendo em vista a solicitação de produtos químicos para estabilizar o pH da água tratada de acordo com a portaria nº 2914 do Ministério da Saúde, produtos para melhoria da floculação e materiais para manutenção do leito filtrante dos filtros que fazem a filtração da água da estação de tratamento do município. Uma vez que devido as fortes chuvas vem acarretando a mudanças físico-química da água do rio, necessitando de mais cuidados para ser utilizada no consumo humano do abastecimento público da cidade de Porto Calvo-AL.

3.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	BARRILHA LEVE - SOLDVAY	QUILOGRAMA	3.500
2	POLÍMERO NÃO IÔNICO - GTS	QUILOGRAMA	350
3	AREIA PARA FILTRO SACO COM 2KG – G1000	SACOS	150
4	CARVÃO ATIVADO GRANULADO - CARBOLESTE	QUILOGRAMA	250

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável até os limites admitidos pela Lei 14.133/21.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os serviços deverão ser prestados dentro das exigências, condições e especificações contidas neste Termo de Referência, e no Instrumento Contratual a ser firmado, obedecendo às delegações da pessoa responsável nomeada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.



5.2. A Fornecedoradora deverá atender rigorosamente às determinações da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.3. O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única no povoado parcelada de acordo com a necessidade, no Município.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DOS LOCAIS

6.1. A Secretaria de Infraestrutura tem a inteira responsabilidade do fornecimento de tal informação aos interessados dentro do prazo necessário para que a prestadora dos serviços tenha conhecimento prévio da localização, condições, características e complexidades técnicas que envolvem a execução dos serviços.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será a partir da solicitação, que será expedida após assinatura do contrato, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.2. Todos os produtos deverão estar em devidas condições para a utilização a ser realizada.

7.3. Todos os testes anteriores necessários à boa execução na prestação dos serviços, deverão ser feitos a fim de que não ocorram problemas técnicos durante os eventos. Caso algum item apresente problema durante os testes ou durante o evento, deverá ser imediatamente substituído ou restabelecido seu funcionamento, a fim de que não comprometa o evento.

7.4. Não será computado o tempo utilizado para transporte e testes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



8.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a



diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

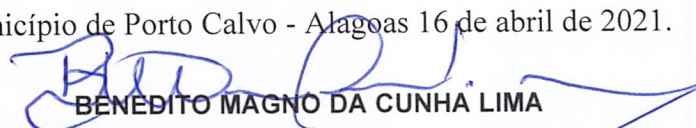
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 14.2.2. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 14.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos;
 - 14.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.



- 14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Município de Porto Calvo - Alagoas 16 de abril de 2021.


BENEDITO MAGNO DA CUNHA LIMA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 202104160002/2021

Interessado(a): Secretária Municipal de Infraestrutura.

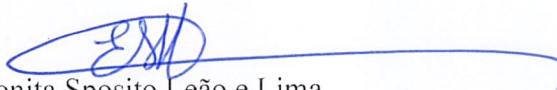
Assunto: Abertura de procedimentos necessários para aquisição de produtos químicos para tratamento do sistema de abastecimento de água do Município de Porto Calvo.

DESPACHO

DETERMINO:

1. O encaminhamento dos autos ao setor de compras para que sejam realizadas as devidas cotações.
2. Feito isto, evoluam-se os autos ao setor de contabilidade para obter informações quanto à dotação orçamentária e disponibilidade financeira.
3. Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Porto Calvo/AL, 16 de Abril de 2021.


Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita Municipal de Porto Calvo

Mota Piscinas



PRODUTOS QUÍMICOS EM GERAL



Maceió – Al., 19 de Abril de 2021.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO- AL
Setor de Compras

Prezados Senhores:


Conforme solicitação, segue Cotação dos Produtos abaixo relacionados:

Item	Quant.	Produtos	Valor RS	
			Unit.	Total
01	3.500 Kg	Barrilha Leve - Soldovay	6,00	21.000,00
02	350 Kg	Polimero não Iônico - GTS	42,00	14.700,00
03	150 Sc	Areia para Filtro saco com 25Kg – G1000	35,00	5.250,00
04	250 Kg	Carvão Ativado granulado - Carboleste	28,00	7.000,00
Total Geral RS				47.950,00
(quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais)				

CONDIÇÕES GERAIS:

- 1 - Condições de Pagamento: 30 dias
- 2 - Prazo de Entrega: Imediato
- 3 - Frete: CIF
- 4 - Estão inclusos nestes Preços todas as despesas de frete, seguro, embalagem, taxas, Impostos e demais encargos incidentes;
- 5 - Pessoa p/Contato – Sr. Eduardo
- 6 - Validade da Proposta: 60 dias
- 7 - Email: motapiscinas@motapiscinas.com.br

Atenciosamente.


Elizete Mota Palladino

CNPJ 69.988.038/0001-10

ELIZETE MOTA PALLADINO - EPP

Av. Francisco de Menezes, 523

Levada - CEP 57017-075

Maceió - AL

ELIZETE MOTA PALLADINO

Rua Dr. Francisco de Menezes, 523 - Bom Parto - Maceió - Alagoas
Fone: (82) 3221-9048 - Fone/Fax: (82) 3336-3966 - CEP: 57.017-080
C.G.C.: 69988038/0001-10 - Insc. Est.: 240.960114
E-mail: mpiscina@matrix.com.br

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

motapiscinas@motapiscinas.com.br <motapiscinas@motapiscinas.com.br>
Para: Compras Porto Calvo <comprasportocalvo@gmail.com>

20 de abril de 2021 09:35


Segue Cotação anexa,


Eduardo Palladino

82-3221-9048 / 3336-3966

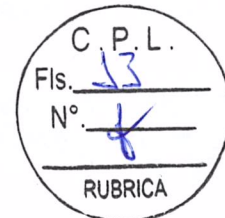
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Solicitação de Cotação.pdf**
104K

 **CCI20042021_00000.pdf**
681K

EM BRANCO



I J F LESSA Eireli - ME

CASA DO BRILHO
Rua Almirante Mascarenhas 84 - Pajuçara
Maceió - Alagoas
CNPJ: 04.743.055/0001-42 Insc. Est: 24100982-0
Fone: 3327 8197

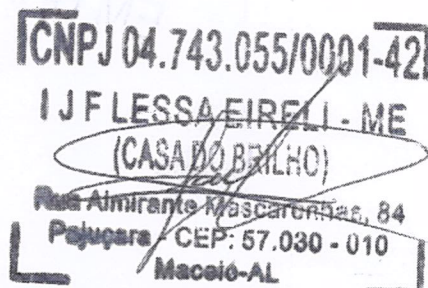
A
Prefeitura Municipal de Porto Calvo- Al
Setor de Compras

Cotação de Precos de Produtos

Item	Produtos	und	quant	valor und	Valor total
01	Carbonato de Sódio - Barrilha Leve	kg	3500	8,00	28.000,00
02	Polímero não iônico usado para Tratamento água	kg	350	45,00	15.750,00
03	Areia para uso em Filtro sacocom 25 kg	sacos	150	40,00	6.000,00
04	Carvão Ativado para Filtro	kg	250	30,00	7.500,00
				Total	57.250,00

CONDIÇÕES GERAIS

Condições de Pagamento à combinar
Prazo de Validade: 30 dias
Frete: Entregamos no local
Prazo de Entrega: Imediato
Pessoa de Contato: Ildefonso Lessa
Email: casadobrilho@hotmail.com



Maceió, 19 de abril de 2021

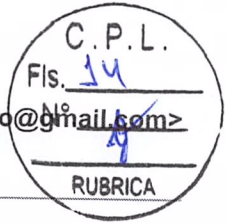
I J F LESSA EIRELI ME

CASA DO BRILHO

I J F Lessa Eireli ME

Casa do Brilho

Ildefonso Lessa Eireli



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

casadobrilho LTDA <casadobrilho@hotmail.com>
Para: Compras Porto Calvo <comprasportocalvo@gmail.com>

19 de abril de 2021 14:41

Boa tarde !

Segue anexo a cotação solicitado.


Att

Ildefonso Lessa

Enviado do Outlook

De: Compras Porto Calvo <comprasportocalvo@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 19 de abril de 2021 12:57
Assunto: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **img175.pdf**
445K



**ORÇAMENTO
LISTA DE MATERIAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTID	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	BARRILHA LEVE SOLDOVAY	KG	3500	7,00	24.500,00
2	POLIMERO NÃO IONICO - GTS	KG	350	43,00	15.050,00
3	AREIA PARA FILTRO SACO COM 15KG G1000	SACO	150	42,00	6.300,00
4	CARVÃO ATIVADO GRANULADO CARBO LESTE	KG	250	30,00	7.500,00

VALOR TOTAL: 53.350,00

EMAIL: ADM.BRAUNENMARPISCINAS@GMAIL.COM

19 DE ABRIL DE 2020

Braunen-Mar Piscinas

Site:

<http://www.braunenmarpiscinas.com.br>

Telefones para Contato:

Fixo: (82)-3328-
4997

Celular: (82) 99995-4325 ou (82)98898-
3646"Whatsapp"End. Av. Menino Marcelo N°13

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

Braunen Mar Piscinas <braunenmarpiscinas@gmail.com>
Para: Compras Porto Calvo <comprasportocalvo@gmail.com>

19 de abril de 2021 15:32

Boa tarde,
Segue orçamento solicitado.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Braunen-Mar Piscinas

Site: <http://www.braunenmarpiscinas.com.br>

Web End.: <http://braunenmarpiscinas.maceio.tudotemos.com/br/Maceio/braunenmar>

Instagram: @braunenmarpiscinas

Facebook: <https://www.facebook.com/BraunenMarPiscinaSerraria/>

Telefones para Contato:

Celular: (82) 99995-4325 ou (82) 98898-3646

End. Av. Menino Marcelo N°13



EM BRANCO

 **ORÇAMENTO EM PAPEL TIMBRADO.docx**
606K

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

FORNECEDORES		FONECEDOR 01	FONECEDOR 02	FONECEDOR 03
		ELIZETE MOTA PALLADINO EPP	I J F LESSA EIRELI - ME	BRAUNEN-MAR PISCINAS
Item	Quant.	Total	Total	Total
01	3500 KG	R\$ 21.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 24.500,00
02	350 KG	R\$ 14.700,00	R\$ 15.750,00	R\$ 15.050,00
03	150 SACOS	R\$ 5.250,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.300,00
04	250 KG	R\$ 7.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Desconto				
TOTAL		R\$ 47.950,00	R\$ 57.250,00	R\$ 53.350,00

FI ELIZETE MOTA PALLADINO EPP
CM-J 69.988.038/0001-10
ENDEREÇO IV FRANCISCO DE MENEZES 523, 57017-075, LEVADA - MACEIÓ/A

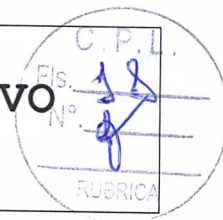
VENCEDORA

DIVISÃO DE COMPRAS

Francisco de Souza



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Comunicado Interno

PORTO CALVO, Alagoas, 20 de abril de 2021

Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária

Processo nº 202104160002

Objeto: **Produtos Químicos tratamento de água**

Por meio do Presente, informamos que existe autorização e disponibilidade orçamentária para contratação de **Produtos Químicos** de acordo com a(s) funcional(ais) programática(s) abaixo e respectivo elemento(s) de despesa(s). Ressalvo que o **artigo 62 da Lei de diretrizes orçamentária autoriza a execução da proposta orçamentária em tramitação** a razão de 1/12 (um doze avos).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE

15.122.00012.009 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDEINFRA-ESTRUTUR

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.3.0.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO


FRANCISCO LEANDRO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 62 – Na hipótese de o Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originalmente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação a razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 202104160002

Interessado(a): Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto: Abertura de procedimentos necessários para a aquisição de produtos químicos para tratamento do sistema de abastecimento de água do Município de Porto Calvo.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de Direito, que em cumprimento as determinações das normas legais que versa sobre finanças públicas, e especifico o artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente do presente processo em tramitação tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Encaminha-se a Comissão Permanente de Licitações, para adoção das formalidades de praxe.

Porto Calvo – Al, 20 de abril de 2021.

Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita Municipal de Porto Calvo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. n.º: 202104160002

ORIGEM: CPL

DESTINO: PROCURADORIA C/C GABINETEDA PREFEITA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos químicos para tratamento do sistema de abastecimento de água do Município de Porto Calvo.

O Órgão demandante justificou sua necessidade considerando o que segue:

A necessidade dos serviços justifica-se, tendo em vista a solicitação de produtos químicos para estabilizar o pH da água tratada de acordo com a portaria nº 2914 do Ministério da Saúde, produtos para melhoria da floculação e materiais para manutenção do leito filtrante dos filtros que fazem a filtração da água da estação de tratamento do município. Uma vez que devido as fortes chuvas vem acarretando a mudanças físico-química da água do rio, necessitando de mais cuidados para ser utilizada no consumo humano do abastecimento público da cidade de Porto Calvo-AL.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/21, em seu artigo 72 previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. No presente caso, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, tendo a Empresa ELIZETE MOTA PLLADINO EPP, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.



A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

Diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor menor valor de mercado praticado com a Administração igual a R\$ 47.950, 00 (quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais).

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, e acompanhado pela Nova Lei de Licitações, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços de no mínimo três licitantes.

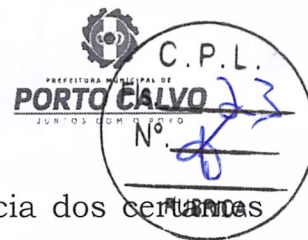
Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **ELIZETE MOTA PALLADINO EPP** – AV FRANCISCO DE MENEZES 523, 57017-075, LEVADA - MACEIÓ/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 69.988.038/0001-10. VALOR R\$ 47.950, 00 (quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais)

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A empresa apresentou a documentação mínima exigida para habilitação e qualificação, conforme art. 72, V, da Lei 14.133/2021.

IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos o Contrato – Minuta.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a realização dos serviços em questão, é decisão discricionária do Diretor Geral optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

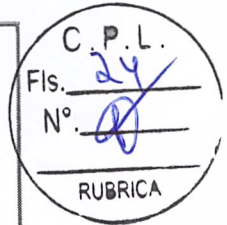
Porto Calvo, 21 de abril de 2021.

JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da CPL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 69.988.038/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/11/1993
NOME EMPRESARIAL ELIZETE MOTA PALLADINO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E MOTA PISCINAS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV FRANCISCO DE MENEZES	NÚMERO 523	COMPLEMENTO *****
CEP 57.017-075	BAIRRO/DISTRITO LEVADA	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL	ENDEREÇO ELETRÔNICO silv-silv@hotmail.com	
TELEFONE (82) 3221-9048/ (82) 3223-7901		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/04/2021 às 11:31:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELIZETE MOTA PALLADINO
CNPJ: 69.988.038/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:37 do dia 12/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2021.

Código de controle da certidão: **D88B.35C7.D6F9.C30F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 69.988.038/0001-10
Razão Social: ELIZETE MOTA PALLADINO EPP
Endereço: AV FRANCISCO DE MENESES 523 / BOM PARTO / MACEIO / AL / 57017-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2021 a 29/04/2021

Certificação Número: 2021033101480697759720

Informação obtida em 31/03/2021 12:30:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 69.988.038/0001-10

Nome/Contribuinte: ELIZETE MOTA PALLADINO - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

O. : Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 01/06/2021

Emitida às 12:42:17 do dia 01/04/2021

Código de controle da certidão: 22EC-1FDA-5264-4EA5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

C.P.L.
 Fis. 28
 N° 8
 RUBRICA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MERCANTIS

Nº: 25487 / 2021

Inscrição: 900216964		Identificação: 280687	
Contribuinte ELIZETE MOTA PALLADINO	C.N.P.J./C.P.F. 69.988.038/0001-10	Situação Cadastral Ativo	
Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento AVENIDA - DR FRANCISCO DE MENEZES, Nº: 00523, 57017075, Quadra: , Lote:, Loteamento:			
Bairro: LEVADA		Cidade: MACEIO	
Data Expedição 15/03/2021	Validade 11/09/2021	Data Protocolo 15/03/2021	
N.º De Autenticidade: 13A.9C9.2B1.AF7			

Certificamos , com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

Certidão emitida as 10:59:31 do dia 15/03/2021
 A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia,
 no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/> ou na própria Secretaria de Economia.

Observação:

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL****FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 002986773

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

ELIZETE MOTA PALLADINO EPP, residente na AVENIDA FRANCISCO DE MENEZES, 523, LEVADA, CEP: 57017-075, Maceió - AL, vinculado ao CNPJ: 69.988.038/0001-10 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

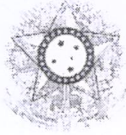
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 12 de março de 2021 às 17h10min.

PEDIDO Nº:

002986773





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIZETE MOTA PALLADINO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 69.988.038/0001-10

Certidão n°: 8945988/2021

Expedição: 12/03/2021, às 16:58:07

Validade: 07/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIZETE MOTA PALLADINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **69.988.038/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

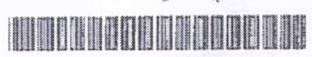
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 27100683790		NIRE DA FILIAL (preencher somente se esta referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ELIZETE MOTA PALLADINO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENSIM casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) EDSON MARTINS MOTA		(mãe) CARMELITA VIEIRA MOTA	
NASCIMENTO EM (mês de nascimento) 07/11/1952	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (numero) 164155	Digito emissor SEDS	UF AL
EPP (numero) 060.751.004-82			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA TATAJUBA			NÚMERO 26
COMPLEMENTO JARDIM DO HORTO	BARRIO/DISTRITO GRUTA DE LOURDES	CEP 57052-670	CODIGO DO MUNICIPIO (uso de Junta Comercial) 000109 - Maceió
MUNICIPIO Maceió	UF AL		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer: A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ELIZETE MOTA PALLADINO - EPP			ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (rua, av., etc) AVENIDA FRANCISCO DE MENEZES			NÚMERO 523
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO LEVADA	CEP 57017-075	CODIGO DO MUNICIPIO (uso de Junta Comercial) 000109 - Maceió
MUNICIPIO Maceió	UF AL	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) motapiscinas@motapiscines.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 250.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por e-juízo) duzentos e cinquenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA 1 - P.1.1 (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4684299 Atividade Secundária 4669001, 4754701, 4789005, 4789099, 4930203	Descrição do Objeto comercio atacadista e varejista de produtos quimicos.comercio atacadista e varejista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comercio atacadista e varejista de móveis de lazer para piscinas, comercio atacadista e varejista de bombas, compressores, partes e peças e transporte rodoviário de produtos perigosos.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 10/11/1993	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 69 985 038/0001-10	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF AL
DATA ASSINATURA 10/04/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Elizete Mota Palladino</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO - PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 AL2190002550098	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Facilita Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2019 10:12 SOB Nº 20190146250.
PROTOCOLO: 190148250 DE 12/04/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901679600. NIRE: 27100683790.
ELIZETE MOTA PALLADINO - EPP

Edvaldo Malozeno de Lima
SECRETARIO-GERAL
MACEIO, 12/04/2019
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

C.P.L.
 Fls. 32
 N° 4
 RUBRICA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 164155 DATA DE EXPIRAÇÃO 13/01/2016

UNOME ELIZETE NOVA RALLADINO DATA DE NASCIMENTO 07/11/1952

FILIAÇÃO EUSOR HARTZHS NOVA CARMELITA VIEIRA NOVA

NACIONALIDADE MACETÓ - AL

TÍTULO DE ELEIÇÃO CERTO CAS 18961 FLS 192 LIV 378

CADASTRO DE VOTANTES 069.751.084-82

DATA DE EMISSÃO 2 VIA

LEI Nº 7.115 DE 28/08/83

P 382

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL - BARRIO PEDRO DOS SANTOS

Maior de 60 anos



Polegar Direito



Assinatura do titular

CARTÃO DE IDENTIDADE

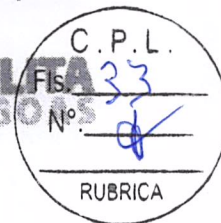
EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE



FACILITA
ALAGOAS



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 6918

Razão Social: ELIZETE MOTA PALLADINO

CNPJ: 69.988.038/0001-10

Atividade Principal (CNAE) 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (Exerce no endereço), 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos (Exerce no endereço), 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis (Exerce no endereço), 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 4669-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças (Exerce no endereço)

Município: Maceió **Endereço:** AVENIDA FRANCISCO DE MENEZES, 523, LEVADA,

CEP: 57017075

Local e data: Maceió, sexta, 27 de setembro de 2019

ROSA MARIA BARROS TENORIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente

Observação

Código de Autenticidade: **1957UECMUZ**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ISMAR ALVES MALTA NETO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Governo do Estado de Alagoas
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição

Nome Empresarial: ELIZETE MOTA PALLADINO - EPP			Protocolo: ALC2100793627
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 27100983790	CNPJ 09.968.038/0001-10	Arquivamento do Ato de Inscrição 19/11/1993	Início de Atividade 10/11/1993
Endereço Completo Avenida FRANCISCO DE MENEZES, Nº 523, LEVADA-Macelo AL - CEP57017-075			
Objeto comércio atacadista e varejista de produtos químicos, comércio atacadista e varejista de produtos de higiene, limpeza e conservação doméstica, comércio atacadista e varejista de móveis de lazer para piscinas, comércio atacadista e varejista de bombas, compressores, pilhas e peças e transporte rodoviário de produtos perecíveis.			
Capital R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)
Último Arquivamento Data 12/01/2021	Número 20210132523	Ato/Eventos 223 / 223 - BALANÇO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: ELIZETE MOTA PALLADINO		CPF: 060.751.004-82	Regime de bens: Comunhão Parcial

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/04/2021, às 12:33:23 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.facilita.al.gov.br> com o código 5FAJOKLH



ALC2100793627

Edvaldo Maiorano de Lima
Secretário Geral



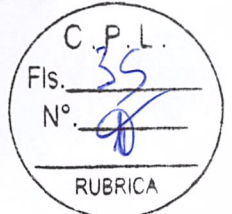
Para contato conosco, informe este número.

SEU CÓDIGO

0739109-9

EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - CEP: 57052-902
MACEIO/AL - CNPJ: 13.272.084/0001-00 - IE: 24007177-8
REGIME ESPECIAL DE IMPRESSÃO AUTORIZADO PELA SEC. DA FAZENDA
NF / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇO SÉRIE UN*

Nº da Nota Fiscal 51257163
A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.



CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
ABRIL/2021	01/05/2021	511	511,33

EDUARDO PALLADINO
R. TATAJUBA 26 - GRUTA DE LOURDES
LT JARDIM DO HORTO
CEP: 57.052-570 - MACEIO
ROT: 34.001.35.20.002340

DADOS DA LEITURA		DATAS DA LEITURA	
Atual:	21543	Atual:	27/04/2021
Anterior:	21032	Anterior:	23/03/2021
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	21/05/2021
Consumo Medido:	511	Ger. Arquivo:	20/04/2021
Consumo Faturado:	511	Apresentação:	22/04/2021
Forma de Faturamento:	NORMAL	Dias de Consumo:	30
Código da Irregularidade:			

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	TRIFASICA	E3254901	S 1 03611	1.1.1.3	516

HISTÓRICO kWh	DESCRIÇÃO DA CONTA		
Mês/ano consumo	CONSUMO	511 kWh a R\$ 0,887305 =	453,41
MAR/21	CONTR. ILM. PUB. MUNICIPAL (COSIP)		57,92
FEV/21	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	- *6,86	
JAN/21	PECOEP	= 9,06	
DEZ/20			
NOV/20			
OUT/20			
SET/20			
AGO/20			
JUL/20			
JUN/20			

TARIFA SEM TRIBUTOS:
0 A 511 - 0,596740



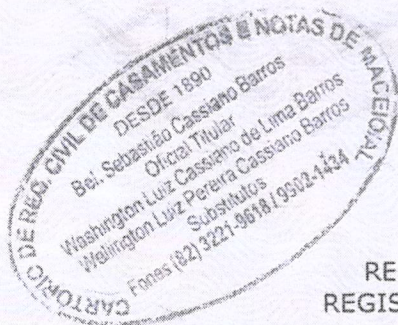
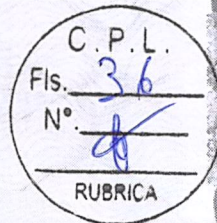
NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

VIOLENCIA CONTRA MULHER, IDOSOS E EXPLORACAO SEXUAL E CRIME. DISQ DE DENUNCIA: NACIONAL 100, ESTADUAL 181, ATEND. MULHER 180. LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28
Parabens! Até o dia 20/04/2021, não constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

RESERVADO AO FISCO
E247.BEDF.35AD.94DI.1234.0E45.08FD.0F5C

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	178,65	Base de Cálculo:	453,41
Energia:	79,71	Alíquota ICMS:	27,00%
Transmissão:	33,48	Valor do ICMS:	122,42
Encargos:	13,11	Valor do PIS:	4,64
Tributos:	148,46	Valor do COFINS:	21,40

INDICADORES DE CONTINUIDADE									
	DIC			FIC			DMIC	DICRI	
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal	
Limite	4,95	9,91	19,82	3,36	6,72	13,45	2,77		
Realizado	0,07			1,00			0,07		
Comunidade	SE PINHEIRO						Período de vigência:	02/2021	EUSD: 190,14
ROT: 34.001.35.20.002340 0121 0121 R 5.18 C003 1252									



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Casamento

Nomes:

**EDUARDO PALLADINO
ELIZETE VIEIRA MOTA**

Matrícula:

002873 01 55 1983 2 00039 192 0010961 69

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiação dos cônjuges

O Nubente: EDUARDO PALLADINO, com estado civil solteiro, profissão BANCÁRIO, residente em(na) - Maceió, AL, nasceu em Maceió AL, Brasil, em 13-05-1960(treze de maio de mil novecentos e sessenta), filho de NICOLÁNGELO PALLADINO e de FRANCISCA COZZA PALLADINO.

A Nubente: ELIZETE VIEIRA MOTA, com estado civil solteira, profissão FUNC. PÚBLICA, residente em(na) - Maceió, AL, nasceu em Maceió AL, Brasil, em 07-11-1952(sete de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois), filha de EDSON MARTINS MOTA e de CARMELITA VIEIRA MOTA.

Perante as testemunhas: LENILTON SANTOS SILVA e ARIALDO PALLADINO.

Data da realização do casamento (por extenso)

noventa e nove de setembro de mil novecentos e oitenta e três

Dia	Mês	Ano
09	09	1983

Regime de bens adotados

Comunhão Parcial de Bens

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

ELIZETE MOTA PALLADINO (ela)

Observações/Averbações

Observações: O casamento foi celebrado pelo(a) Dr. Antonio Nunes de Araujo, Juiz de Direito desta Capital, lavrado no livro 39 B, às folhas 192 e termo N° 10961

Nome do ofício

1° Cartório de Registro Civil de Casamentos e Notas de Maceió

Oficial registrador

Bel. Sebastião Cassiano Barros

Município/UF

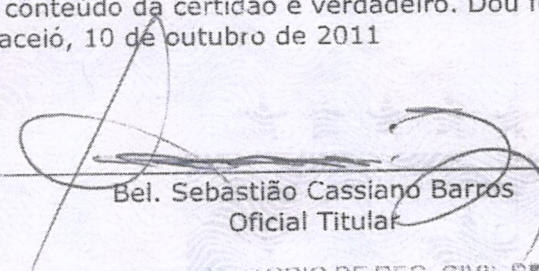
Maceió /Estado de Alagoas


Endereço

Rua do Imperador, 233, Centro

Atendente: REGINA

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Maceió, 10 de outubro de 2011


Bel. Sebastião Cassiano Barros
Oficial Titular

 **CARTÓRIO DE REG. CIVIL DE CASAMENTOS E NOTAS**

Bel. Sebastião Cassiano Barros - Oficial Titular
Rua do Imperador, 233 - Centro - CEP 57020-670
Maceió - Estado de Alagoas
Fones (82) 3221-9618 / 9902-1134



AAA - Nº 191244



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº /2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 202104160002

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO: Dispensa 17/2021

ASSUNTO: DISPENSA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO.

I – CONSULTA

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município de Porto Calvo - AL, pela Chefe da Comissão permanente de licitação, para análise e parecer quanto à viabilidade da dispensa de licitação na contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos químicos para tratamento do sistema de abastecimento de água do município de Porto Calvo/AL levando em consideração as necessidades municipais e a calamidade deixada pela gestão anterior, tendo restado carente o tratamento da água no município.

Diante do acervo de elementos apresentado e das necessidades administrativas de interesse público, proferimos o seguinte parecer:

II – ANÁLISE

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, ou até que seu transcorrer venha a causar mais danos ao interesse público que sua dispensa ou inexigibilidade, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Inicialmente o presente contrato encontra-se amparado no artigo supra, desde que contratado dentro do limite legal.

O Escopo do presente processo é a aquisição de aquisição de plaquetas de identificação de bens para o setor de patrimônio para atender as demandas da secretaria de administração do município de Porto Calvo/AL, uma vez tendo sido encontrada grave situação de descaso desde a sede da prefeitura até falta de controle e registro de patrimônio, em completo descaso, sendo de enorme importância tais plaquetas para que possam assim, ser devidamente registrado todo o patrimônio municipal, ressaltando assim o forte interesse público envolvido.

Nota-se que foram feitas três cotações, tendo por resultado a de menor valor, entendo a comissão de licitação pela prática de mercado dos valores a empresa apresentou a documentação mínima necessária, o que, leva a crer, juntamente com as certidões e declarações na idoneidade da empresa contratada, até o presente encontram-se cumpridos os requisitos legais trazidos no art 72 da lei 14133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

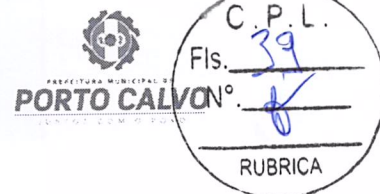
VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O serviço é de veras de grande interesse público, e o valor faz jus ao procedimento de dispensa licitatória, conforme vejamos um de tantos precedentes sobre o tema:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL EM RÁDIO LOCAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO. FORNECEDOR ÚNICO. (ART. 25, CAPUT, LEI Nº 8.666/93). SERVIÇO DE PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, II, LEI Nº 8.666/93). AUSÊNCIA DE PROVA DE DOLO OU MÁ FÉ. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. A norma inserta no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 veda a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços de publicidade e divulgação fundada, exclusivamente, na singularidade dos serviços e na notória especialização dos profissionais, sendo viável, noutro giro, a contratação direta pautada em outras hipóteses de inexigibilidade do procedimento licitatório, até porque o rol contido no art. 25 da Lei nº 8.666/93 é meramente exemplificativo. 2. Considerando o valor total dos serviços de divulgação contratados (R\$ 6.000,00), a licitação seria dispensável, a teor do disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23 (R\$ 80.000,00). 3. **A ausência da demonstração de ilegalidade na contratação direta, bem como da ocorrência de favorecimento ou superfaturamento de preços, afasta a configuração do dolo, da má-fé, e, até mesmo, da culpa grave, elementos necessários e indispensáveis para caracterizar a improbidade, em todas as suas modalidades (artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92).** 4. **Não havendo discussão acerca da efetiva prestação dos serviços contratados, não há falar-se em prejuízo ao erário.** (TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10521110036675001 Ponte Nova, Relator: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 08/08/2019, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/08/2019) (grifei).

Nesse caso aplicasse o segundo requisito no art. 75, II, da Lei nº 14133/2021, pois há necessidade da contratação de diversos produtos e serviços, sobretudo ante a chegada de uma nova gestão e ao caos deixado pela gestão anterior, onde comprovou-se o descaso público a ponto de ser decretada a calamidade pública conforme decreto municipal.

Portanto, tonou-se necessária a caracterização de estado de emergência administrativa, pois, há o RISCO IMEDIATO, ademais a se falar em sanitização e/ou tratamento da água, versando sobre saúde pública e urgência na vida dos munícipes; sendo indispensável o serviço e necessária a compra para a de continuidade dos serviços mínimos essenciais para a manutenção da população, sobretudo o risco a integridade física dos civis municipais.

Conforme os termos do artigo a seguir citado o seguinte processo cumpre ainda os termos da nova lei de licitação, Leia-se o art. 75, inciso VIII da lei 14133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

VIII - - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para o enquadramento da hipótese como emergência, que justificaria a contratação direta, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR¹ define:

A emergência como hipótese de dispensa de licitações (...) é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas. Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar qualquer ilegalidade utilizar-se de permissivo legal. O primeiro é o da obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada em cada caso. A segunda diz respeito à imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.

Por fim, a situação fática (urgência de atendimento das demandas) se mantém e não pode ser ignorada, sob pena de prejudicar a prestação dos serviços públicos de competência de cada ente/órgão demandante e o próprio interesse público.

Por fim, citem-se as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

A dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, cabendo a utilização do dispositivo desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Pedido de reexame interposto pelo ex-Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - (APPA) contra o Acórdão 2.659/2010, do Plenário, que tratou, originariamente, de solicitação do Congresso Nacional para que apurasse eventuais prejuízos ao patrimônio público federal, decorrentes de 'gestão temerária' e de descumprimento do Convênio de Delegação dos Portos de Paranaguá e Antonina. O recorrente manifestou inconformismo diante da multa que lhe fora aplicada por conta de processo de contratação emergencial, com dispensa de licitação, para execução de serviços de dragagem na Barra da Galheta, situada na Baía de Paranaguá. Por ocasião da prolação do julgado anterior, o Tribunal entendeu que a situação emergencial teria resultado da desídia administrativa, falta de planejamento e má-gestão dos recursos públicos, caso em que, nos termos do entendimento fixado na Decisão TCU 347/1994-Plenário, o gestor deveria ser responsabilizado, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo. Na presente etapa processual, a unidade técnica, ao examinar o recurso, afirmou que "não é razoável apenas o gestor por falta de planejamento", pois o próprio TCU reconhecera a necessidade urgente dos serviços de dragagem e que a falta de tais serviços decorreu de dificuldades administrativas, consoante o voto que fundamentou a deliberação recorrida. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, a licitação instaurada pela APPA para contratar os serviços de dragagem acabou frustrada, em razão de a única concorrente habilitada ter proposto preço superior ao máximo orçado pela Administração. Finalmente, apontou a unidade instrutiva existência de entraves de cunho ambiental para a execução dos serviços. Por todas essas razões, sugeriu, por conseguinte, que o TCU desse provimento parcial ao pedido de reexame, a fim de reduzir a multa aplicada ao recorrente. Em seu voto, o relator destacou a necessidade de se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, por entender que "a contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou do bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, com base em acórdão proferido anteriormente pelo Tribunal, fez registrar que "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa

¹ Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro, Renovar, 1995, p. 154.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Em consequência, votou pelo provimento parcial do recurso, para que fosse reduzido o valor da multa aplicada anteriormente. Contudo, manteve a condenação originária, em face de outras irregularidades, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 1138/2011, do Plenário. Acórdão n.º 1599/2011-Plenário, TC-013.519/2005-8, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 15.06.2011.

Os produtos a que se buscar contratar são de grande importância a continuidade do serviço público, tanto no atendimento aos munícipes quanto na continuidade dos serviços da própria administração, posto que, não há fuga a necessidade básica do serviço de água, bem como para o dia a dia das funções públicas; sobretudo visando à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa. Salientamos a obrigatoriedade do cumprimento do disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14133/2021, e as justificativas da dispensa devem ser levadas ao conhecimento da autoridade superior.

Recorde-se a necessidade do cumprimento dos Acórdãos do TCU:

Acórdão 2.019/2010 Plenário 9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;

Bem como:

Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara (Sumário) Nos casos de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, deve ser comprovado que a emergência é concreta e efetiva. As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos

Da situação da Minuta do contrato apresentado, denota-se que segue cumpridos os requisitos da legalidade, amparado na lei 14133/2021, sobretudo quanto aos artigos, 72 e 75.

É de ciência desta procuradoria a existência de um pregão que objetiva a contratação de tais produtos e tantos mais, que serão necessários às adequações de PH da água fornecida conforme portaria n 2914 do Ministério da Saúde, conforme já citado no Termo de Referência, sendo o objeto do presente processo, crucial ao bem estar e interesse público.

Recorde-se que o Município tem urgência na continuidade dos serviços a serem prestados à população porto-calvense, muito embora a atual gestão tenha encontrado tais serviços em completa desordem e carência, deverá seguir sendo feito e a administração deve buscar a melhor forma de adequar tal serviço.

Levando em conta a situação do estado de calamidade publicizado em decreto 002/2021. Passa-se a concluir



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade das Secretarias envolvidas as informações prestadas com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, e no pressuposto de ser impossível aguardar a realização de procedimento licitatório sem causar prejuízos à prestação dos serviços públicos envolvidos, além do valor dentro do limite legal, a contratação direta se mostra possível no presente caso ante a atender à demanda necessária, bem como por está enquadrada no inciso II e/ou VIII do art. 75 da lei 14133/2021.

Assim, salvo melhor juízo, A Procuradoria opina no sentido de que encontram-se presentes os elementos técnico-jurídico para a contratação por dispensa de licitação na contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos químicos para tratamento do sistema de abastecimento de água do município de Porto Calvo/AL conforme termo de referência apresentado, ressaltando a impossibilidade de renovação.

Ressalto, por fim, que a presente análise, realizada em tese, restringe-se aos aspectos formais da contratação, sendo de responsabilidade das secretarias e setores administrativos que prestaram as informações analisadas, bem como o cumprimento ao disposto no art. 75, incisos II e/ou VIII, art. 73, da Lei nº 14133/2021, não havendo óbice quanto as formalidades tomadas neste procedimento.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer, contudo submeto a ratificação do Gabinete.

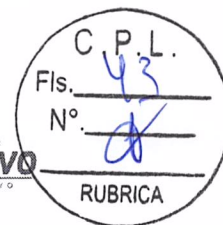
Porto Calvo – AL., 21 de Abril de 2021.

Daniel Cordeiro de França Casado
Daniel Cordeiro de França Casado

PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO
OAB/AL nº 14641



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



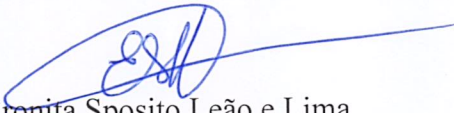
GABINETE

Processo Administrativo nº 202104160002

AUTORIZAÇÃO

1. Ciente;
2. Tendo em vista o Parecer jurídico de folhas Retro, RATIFICO o processo administrativo e encaminho a Comissão Permanente de Licitações o Processo nº. **202104160002**, para quanto à celebração do contrato e suas publicações assim como as demais providências, conforme estabelecida no art. 72, VIII da lei 14.133/2021.

Porto Calvo - Alagoas, 21 de abril de 2021.


Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita Municipal de Porto Calvo



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 36/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202104160002

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO E A EMPRESA ELIZETE MOTA PLLADINO EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº: 69.988.038/0001-10, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, bairro Centro, cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54, representado neste ato pela Prefeito Municipal Sra. **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 928461 SSP/AL e do CPF nº 827.217.934-20, residente e domiciliada em Porto Calvo, Estado de Alagoas, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa, **ELIZETE MOTA PLLADINO EPP**, inscrita no CNPJ nº: 69.988.038/0001-10, sediada na rua 15 de novembro, 34, Box 06, Centro, Colônia Leopoldina AV FRANCISCO DE MENEZES 523, 57017-075, LEVADA - MACEIÓ/AL, através da seu representante legal Sr.ª. ELIZETE MOTA PLLADINO, residente e domiciliado em MACEIÓ-AL, portador do RG n.º 164155-SESP/AL e do CPF n.º 060.751.004-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, a prestação de serviços locação de equipamentos para estrutura de eventos, resultado do **Processo n.º 202104160002**, e resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133/2021, e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos químicos para tratamento do sistema de abastecimento de água do Município de Porto Calvo, conforme descrição no Termo de Referência e Proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade dos serviços justifica-se, tendo em vista a solicitação de produtos químicos para estabilizar o pH da água tratada de acordo com a portaria nº 2914 do Ministério da Saúde, produtos para melhoria da floculação e materiais para manutenção do leito filtrante dos filtros que fazem a filtração da água da estação de tratamento do município. Uma vez que devido as fortes chuvas vem acarretando a mudanças físico-química da água do rio, necessitando de mais cuidados para ser utilizada no consumo humano do abastecimento público da cidade de Porto Calvo-AL



Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

3.2.1. Proposta da CONTRATADA;

3.2.2. Processo de Dispensa Emergencial nº 202104160002 e seus anexos;

3.2.3. Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.2. O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado até os limites legais ou ser rescindido antes deste prazo pela Administração Pública Municipal, na hipótese de concluído o certame respectivo, inclusive com sua devida homologação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os preços para a prestação de serviços conforme planilha abaixo em anexo, será no valor global de R\$ 47.950,00 (quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais).

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	BARRILHA LEVE - SOLDOVAY	KG	3.500	R\$: 6,00	R\$: 21.000,00
2	POLÍMERO NÃO IÔNICO - GTS	KG	350	R\$: 42,00	R\$: 14.700,00
3	AREIA PARA FILTRO SACO COM 2KG – G1000	SACOS	150	R\$: 35,00	R\$: 5.250,00
4	CARVÃO ATIVADO GRANULADO - CARBOLESTE	KG	250	R\$: 28,00	R\$: 7.000,00

5.2. Os valores acima permanecerão irremovíveis (correção monetária) pelo tempo de vigência do contrato.

5.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, “d” e § 5º, da Lei n. 14.133/2021;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



b) Na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 134, da Lei n. 14.133/2021.

- 5.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.
- 5.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).
- 5.6. Os serviços deverão ser executados imediatamente, após a emissão da ordem de serviços.
- 5.7. A administração municipal designará um servidor, com competência para acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 5.8. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- 5.9. A contratada fica obrigada a prestar os serviços bem como fornecer todos os materiais necessários à instalação do objeto do contrato, tanto equipamentos e/ou outros itens necessários a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado considerando o cronograma de entrega anexado a este instrumento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Calvo, exercício de 2021:



FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE

15.122.00012.009 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRA-ESTRUTUR

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.3.0.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

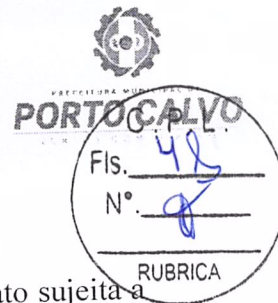
8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e contrato;
- 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no cronograma de entrega;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) Manter as mesmas condições que a habilitaram perante a Contratante como condição para a celebração do Contrato e durante a vigência deste;
- b) Assinar o “**Contrato**” relativo ao objeto contratado, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da notificação;
- c) Submeter-se às normas e fiscalização que a Administração Pública Municipal exercerá sobre os serviços;
- d) Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
- e) Levar ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviços, para as providências que se fizerem necessárias;



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada a multas de 10% (dez por cento), consoante o § 3º do artigo 155 da lei 14.133/2020, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

10.2. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, no recebimento da Nota de Empenho, constitui-se em falta grave, sujeitando a contratada à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração de Porto Calvo e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração desta Secretaria, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 155, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) multa sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa, visando a sua execução;
- b) suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo de 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- c) declaração de Inidoneidade.

10.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 138, II da Lei 14.133/2021.

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido, nos casos enumerados nos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato nos termos do artigo 104 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. - Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Mural desta Prefeitura e na imprensa oficial, em forma de extrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


14.1. - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. - As partes contratantes elegem o foro de Porto Calvo, AL, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**

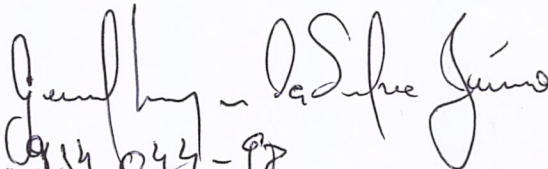
Porto Calvo, AL, 21 de abril de 2021.

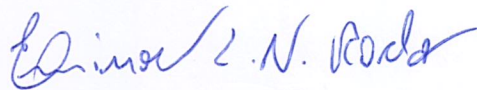

CONTRATANTE
ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO


CONTRATADA
ELIZETE MOTA PLLADINO EPP
CNPJ nº: 69.988.038/0001-10

CNPJ 69.988.038/0001-10
ELIZETE MOTA PALLADINO - EPP
Av. Francisco de Menezes, 523
Levada - CEP 57017-075
Maceió - AL

TESTEMUNHAS:

01 - NOME: 
CPF: 079.934.044-98

02 - NOME: 
CPF: 10032780467



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 36/2021, firmado em 21/04/2021, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica ELIZETE MOTA PLLADINO EPP, inscrita no CNPJ sob n.º: 69.988.038/0001-10.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos químicos para tratamento do sistema de abastecimento de água do Município de Porto Calvo.

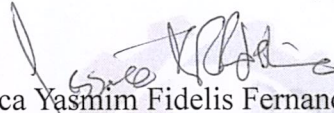
FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com a nova Lei 14.133/21.

VIGÊNCIA: 07 meses

VALOR: R\$ 47.950, 00 (quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais).

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, pessoa física ELIZETE MOTA PLLADINO.

Porto Calvo, Alagoas, 21 de abril de 2021.


Jessica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO CALVO

JUNTOS COM O POVO

forma do caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no do art. 24, II, da Lei de Licitações, para aquisição de Kit de Monitorização Bipolar C-2.
AUTORIZO a aquisição de Material Cirúrgico Denominado Kit de Monitorização Bipolar C-2, pela empresa **PROMED MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.**, CNPJ: 11.278.315/0001-11, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), conforme lei federal 8666/93.

Piranhas/AL, 22 de junho de 2021.

TIAGO TORRES FREITAS

Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2021**

Processo nº: 06160015/2021/2021;

Objeto: Aquisição de kit de monitorização bipolar C-2, do nervo laringel;

Fundamentação Legal: Lei 8.666/1993, artigo 24, inciso II;

Empresa Contratada: **PROMED MATERIAIS CIRURGICO LTDS;**

CNPJ da Contratada: 11.278.315/0001-11;

Empresa Contratante: Prefeitura Municipal de Piranhas – AL;

CNPJ da Contratante: 12.225.546/0001-20;

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

da Assinatura do contrato: 22 de Junho de 2021.

TIAGO TORRES FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Wellington Pinto Oliveira

Código Identificador:92C100A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E. 014/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 03300020/2021

OBJETO: Prestação de Serviços em CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E SUBSTITUIÇÃO, REMENDO DE PNEUS;

Abertura das propostas no dia 07 de JULHO de 2021, 10h;

Início da sessão de disputa pública no dia 07 de JULHO de 2021, às 10h30min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos <https://www.piranhas.al.gov.br>,

www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como junto ao Pregoeiro e a equipe de Apoio, através do e-mail: licitacoes@piranhas.al.gov.br, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a na Praça Itabira de Brito, S/N. Centro Histórico, Piranhas – AL | CEP: 57460-000, e através do telefone (82) 3686-1669 ramal:1508, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Piranhas – AL, 22 de Junho de 2021

JACQUELINE ANGELICA TENORIO COSTA TRAJANO

Pregoeira

Publicado por:

Wellington Pinto Oliveira

Código Identificador:578CD44C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

**DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
ERRATA**

ERRATA. Na Publicação do Diário Oficial dos Municípios - AMA, na segunda-feira, de junho de 2021. Onde se lê: "12 de junho de 2021".

CONTRATO DE DISPENSA Nº 26/2021.

Leia-se: "14 de junho de 2021".

Porto Calvo - AL, 22 junho de 2021.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA

Prefeita.



Publicado por:

Emission Luis Nascimento Rocha

Código Identificador:8780592A

**DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
CONTRATO: DISPENSA Nº 09/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 28/2021, firmado em 28/04/2021, entre **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa física **VALTER GEOVANI DE OLIVEIRA CHAGAS**, inscrito no CPF sob nº: 471.917.400-00.

OBJETO: Abertura de dispensa para aquisição de plaquetas de identificação de bens para o setor de patrimônio para atender as demandas da secretaria de administração.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

VALOR: R\$: 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, prefeita, e pelo Contratado, pessoa física **VALTER GEOVANI DE OLIVEIRA CHAGAS**.

Porto Calvo, Alagoas, 28 de abril de 2021.

JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:

Emission Luis Nascimento Rocha

Código Identificador:527500B5

**DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
CONTRATO: DISPENSA Nº 17/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 36/2021, firmado em 21/04/2021, entre **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica **ELIZETE MOTA PLLADINO EPP**, inscrita no CNPJ sob nº: 69.988.038/0001-10.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos químicos para tratamento do sistema de abastecimento de água do Município de Porto Calvo.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com a nova Lei 14.133/21.

VIGÊNCIA: 07 meses

VALOR: R\$ 47.950,00 (quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais).

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, prefeita, e pelo Contratado, pessoa física **ELIZETE MOTA PLLADINO**.

Porto Calvo, Alagoas, 21 de abril de 2021.

JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:

Emission Luis Nascimento Rocha

Código Identificador:2EB4F43B